



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº. 270 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa o novo salário mínimo municipal e
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgado.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de Salgado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete do Prefeito de Salgado do Araripe - PB, 08 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional